



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.03/CLHO-00233

PARECER N° 099/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00233 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO N° 107/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE QUANTIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00233**, interessado: **Secretaria Municipal De Educação**, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00233**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 24/01/2023;
- Memo/2023 SEMED com a justificativa e quantidades demandadas;
- Solicitação de cotação de preços;
- Propostas de Preço;
- Planilha de média de valores;
- MEMO/2023 SEMED solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 017/2021 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Cópia do 1º Aditivo e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 29/04/2023;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 02/09/2023;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 02/09/2023;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 04/07/2023;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 04/07/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 02/07/2023;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal com validade até 02/07/2023.
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;

- Parecer jurídico nº 0053/2023 da Procuradoria Geral do Município com ressalvas.
- Justificativa do Acréscimo;
- Planilha com cálculo do quantitativo a ser acrescido;
- Parecer Jurídico nº 0062/2023 com ressalvas;
- Nova Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 0072/2023 que aprova a minuta do contrato.

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO


Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de 25% da quantidade do contrato nº 107/2021** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência mesmo.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 14 de abril de 2023

Documento assinado digitalmente
 ANA CLARA VIEIRA SILVA
Data: 14/04/2023 17:31:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA